



TC 021.738/2014-9

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerente: Kleidson Pereira Evangelista

DESPACHO

1. Trata-se de peça inominada apresentada por Kleidson Pereira Evangelista (peça 42) em face do Acórdão 4.813/2016-TCU-2ª Câmara (peça 19), por meio da qual pugna pela análise da documentação encaminhada a fim de sanar as irregularidades apontadas na referida decisão.
2. Manifesto-me de acordo com o exame realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) à peça 44, o qual contou com a anuência do titular do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR), bem como do Secretário da Serur (peças 45 e 46).
3. Registro, em síntese, que o expediente em análise (peça 42) não pode ser recebido como recurso de reconsideração, tampouco como recurso de revisão, visto que resultariam no respectivo não conhecimento em razão de intempestividade.
4. No caso do presente processo (tomada de contas especial), embora a peça em exame não contenha denominação de recurso, o requerente alega que encaminha documentação que se presta a sanar as irregularidades apontadas no referido acórdão, de modo que a peça se reveste de caráter recursal.
5. A notificação do acórdão foi recebida em 14/12/2016, restando estabelecido o termo final para interposição de recurso de reconsideração em 29/12/2016. Todavia, a peça em exame foi apresentada em 11/5/2022, após extrapolar o período de 180 dias previsto para recurso de reconsideração intempestivo com fatos novos, assim como o prazo de cinco anos para interposição de recurso de revisão, nos termos dos arts. 285 e 288 do Regimento Interno/TCU.
6. Considerando que se esgotaram as possibilidades recursais previstas, a Serur conclui que a decisão de mérito não se encontra mais passível da interposição de recursos, cabendo atestar o trânsito em julgado da decisão e a preclusão para ingresso de novos recursos.
7. Assim, com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria TCU 118/2022, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber a peça 42 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão do trânsito em julgado da decisão.
8. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à SecexEducação, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, em 15 de agosto de 2022.



(assinado eletronicamente)

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário-Geral de Controle Externo